

LEI MUNICIPAL Nº 595/2004, de 04-11-04.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR PROGRAMA DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS DENOMINADO PATRULHA AGRÍCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LOAR DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do território do Município de Mormaço, Programa de Incentivo e Desenvolvimento para Propriedades Rurais denominado Patrulha Agrícola.

ART. 2º - A implantação do Programa, nos termos do Art. 1º desta Lei, será efetuado através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da implantação do Programa Patrulha Agrícola é proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos Produtores Rurais do Município, através da permissão de uso a título gratuito de equipamentos agrícolas.

ART. 3º - A Patrulha Agrícola contará inicialmente com os seguintes equipamentos:

1. Uma plantadeira plantio direto com 7 linhas;
2. Um distribuidor de calcário a lancer com capacidade para 5 toneladas;
3. Um grampo enleirador com 19 garfos;
4. Uma pá carregadeira acoplável no hidráulico; e
5. Uma plataforma transportadora acoplável no hidráulico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser acrescentado à Patrulha Agrícola outros equipamentos e máquinas agrícolas que vierem a ser adquiridos para atender as necessidades do Programa.

ART. 4º- O incentivo de que trata esta Lei somente será concedido aos Produtores Rurais do Município, obedecido os seguintes critérios:

I- O interessado deverá requerer o incentivo na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, a qual realizará vistoria técnica na propriedade e emitirá despacho conclusivo ao Chefe do Executivo, com vistas a autorização de sua concessão;

II- As permissões de uso obedecerão uma ordem cronológica, liberadas mediante laudo técnico, e serão executados dentro das disponibilidades da Municipalidade, desde que não interrompam o serviço público, com fulcro no que determina o Art. 25 da Lei Orgânica do Município;

III- Não serão concedidas permissões de uso de máquinas para executar serviços que eventualmente possam contrariar dispositivos legais estatuídos pela FEPAM e/ou IBAMA, especialmente aqueles que possam ser considerados agressivos ao meio ambiente.

ART. 5º- O uso das máquinas agrícolas e da plantadeira somente será concedido aos Pequenos Produtores Rurais que plantem o máximo de dez hectares em terras próprias ou de terceiros, dentro dos limites do Município, devendo no ato da solicitação do incentivo firmar declaração neste sentido.

ART. 6º- O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

ART. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 04 de novembro de 2004.

ANTÔNIO LOAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO